



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 133/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLE nº 39/2023**, que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – "INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

PARECER CR Nº 133/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 39/2023, de autoria do Poder Executivo.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

WALDOMIRO AMORIM
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço Social Autônomo denominado "Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE RECIFE" e estabelece normas sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE, com a natureza de Serviço Social Autônomo e com a finalidade de promover e executar políticas de desenvolvimento que contribuam para a atração de investimentos, novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes, visando a melhorar o ambiente de negócios, a competitividade das empresas, aumentar a geração de renda e de empregos, e a inovação tecnológica, promovendo o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º O Serviço Social Autônomo de que trata o *caput* deste artigo é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, que fará contrato de gestão com o Poder Executivo e será supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI).

§ 2º A Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE terá sede e foro no município do Recife e duração por tempo indeterminado, podendo criar filiais, sucursais e escritórios.

Art. 2º São atribuições da INVESTE RECIFE:

I – promover a melhoria do ambiente de negócios no município;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

II – estimular a melhoria da competitividade da economia do município;

III - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios e de geração de emprego e renda;

IV - auxiliar o investidor, potencialmente interessado em investir no Recife, a preencher os requisitos necessários à obtenção das licenças e autorizações correspondentes;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no município;

VI - acompanhar o desenvolvimento da atividade empresarial após a instalação da empresa;

VII - prospectar, no Brasil e no exterior, oportunidades de investimentos no Recife;

VIII - disponibilizar informações estratégicas e estudos que contribuam para atrair novos empreendimentos para o desenvolvimento do Recife;

IX - promover a imagem do município como destino de investimentos e negócios, posicionando a cidade dentro dos principais rankings relacionados à facilidade de fazer negócios;

X - estabelecer e manter intercâmbios com organismos de atuação similar, agentes financiadores e de fomento e outros organismos nacionais e internacionais que concorram para os mesmos objetivos; e

XI - articular com a Agência de Fomento do Estado e outras instituições financiadoras o apoio a programas de desenvolvimento.

Art. 3º A INVESTE RECIFE, para a execução de suas finalidades, poderá celebrar contratos com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais vantajosa para atingir os seus objetivos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante convênio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos pela INVESTE RECIFE.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA INVESTE RECIFE

Art. 4º São órgãos de direção da INVESTE RECIFE:

I - a Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e até 3 (três) Diretores;

II - o Conselho Deliberativo, composto por 6 (seis) membros; e

III - o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos a que se referem os incisos II e III deste artigo, bem como as formas de escolha e de destituição de seus membros serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo da INVESTE RECIFE a atribuição de propor ao Prefeito do Recife políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento do município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 6º O estatuto da INVESTE RECIFE será aprovado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º O Presidente e os membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), podendo ser demitidos a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da INVESTE RECIFE será o da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º O processo de seleção do pessoal da INVESTE RECIFE deverá ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do município, e observará os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com o mercado de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, nos limites do contrato de gestão.

Art. 9º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva da INVESTE RECIFE será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com os níveis prevalecentes no mercado de trabalho para profissionais de formação profissional e especialização equivalentes.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 10 Constituirão receitas da INVESTE RECIFE:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses, inclusive fundos;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - as decorrentes de decisão judicial;

V - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade; e

VI - os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 11 O patrimônio da INVESTE RECIFE, bem como os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, na hipótese de sua extinção, serão imediatamente transferidos ao município.

Art. 12 A INVESTE RECIFE apresentará:

I - ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI), até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução de suas atividades no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nelas aplicados e as análises gerenciais cabíveis; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à cobertura das despesas necessárias à instalação da Agência Recifense de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE RECIFE.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 39/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

